

Lei nº 1549 de 23 de Fevereiro de 1966

Concede isenção de Impostos municipais e de outras incidências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, como indenização, isenção de impostos municipais aos senhores Luiz Rocha e Antônio Sáes, proprietários de um terreno localizado a rua Antonio Sardenha, cujo terreno vem sendo usado pela Prefeitura para descarga de uma galeria pluvial.

Único - Fica cancelado todo e qualquer imposto que tenha recaído sobre o terreno.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 23 de Fevereiro de 1966.

Domício José Dias
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 23 de Fevereiro de 1966.

Alfredo
Secretário